



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 29 de agosto de 2025

Edição 2193 - Ano XX- Semanal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
C.N.P.J.: 01.613.167/0001-90
Município: TAMARANA

DECRETO Nº 208/2025, de 29 de Agosto de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TAMARANA e autorização contida na Lei Municipal nº 1570/2024, de 18 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 300.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA DE SAUDE	
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.301.10.2063-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 150.000,00
08.000 - SECRETARIA DE SAUDE	
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.302.11.2396-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 100.000,00
08.000 - SECRETARIA DE SAUDE	
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.303.37.2388-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	R\$ 50.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:

06.000 - SECRETARIA DE FAZENDA	
06.002 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INDIANISTAS	
06.002.14.423.5.2031-3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES	R\$ 150.000,00
06.000 - SECRETARIA DE FAZENDA	
06.002 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INDIANISTAS	
06.002.14.423.5.2031-3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES	R\$ 100.000,00
06.000 - SECRETARIA DE FAZENDA	
06.002 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INDIANISTAS	
06.002.14.423.5.2031-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 50.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 29 de Agosto de 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL

Tamarana, 29 de agosto de 2025



Edição 2193 - AnoXX-Semanal

**MUNICÍPIO DE TAMARANA****ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO**Nº 001 DE 29/08/2025****REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025**

PRIMEIRO TERMO DE
APOSTILAMENTO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2025,
CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE
TAMARANA E A EMPRESA GIANINI
COMÉRCIO DE PRODUTOS DE
LIMPEZA LTDA, QUE TEM POR
OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS
PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO
DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS
PARA AQUISIÇÃO DE EPIs
(EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO
INDIVIDUAL) PARA ATENDER AS
SECRETARIAS PERTENCENTES À
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAMARANA.

1 – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração do Fiscal Suplente da Secretaria Municipal de Saúde referente à Ata de Registro de Preços nº 229/2025, do Pregão Eletrônico nº

Rua Evaristo Camargo, nº 245 - Centro - CEP 86125-000 - Tamarana - PR | (43) 3398-1946

Página 1 de 2

Tamarana, 29 de agosto de 2025



Edição 2193 - AnoXX-Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

040/2025, Processo Administrativo nº 083/2025, em atendimento à solicitação constante na C.I nº 3808/2025 da referida Secretaria, passando a vigorar a seguinte redação:

Anteriormente

Suplente: Lucas Batista Cardoso

Atualmente

Suplente: Rosilene de Jesus Chaves Lobo

2 – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

Tamarana - PR, 29 de Agosto de 2025.

Viviane Granado Barreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Jéssica da Silva Melo Gonçalves
Equipe de Apoio
Secretaria Municipal de Administração

Tamarana, 29 de agosto de 2025



Edição 2193 - AnoXX-Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº 001 DE 29/08/2025

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025

PRIMEIRO TERMO DE
APOSTILAMENTO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2025,
CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE
TAMARANA E A EMPRESA
MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE
SEGURANÇA LTDA, QUE TEM POR
OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS
PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO
DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS
PARA AQUISIÇÃO DE EPIs
(EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO
INDIVIDUAL) PARA ATENDER AS
SECRETARIAS PERTENCENTES À
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAMARANA.

1 – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração do Fiscal Suplente da Secretaria Municipal de Saúde referente à Ata de Registro de Preços nº 230/2025, do Pregão Eletrônico nº

Rua Evaristo Camargo, nº 245 - Centro - CEP 86125-000 - Tamarana - PR | (43) 3398-1946

Página 1 de 2

Tamarana, 29 de agosto de 2025



Edição 2193 - AnoXX-Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

040/2025, Processo Administrativo nº 083/2025, em atendimento à solicitação constante na C.I nº 3808/2025 da referida Secretaria, passando a vigorar a seguinte redação:

Anteriormente

Suplente: Lucas Batista Cardoso

Atualmente

Suplente: Rosilene de Jesus Chaves Lobo

2 – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

Tamarana - PR, 29 de Agosto de 2025.

Viviane Granado Barreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Jéssica da Silva Melo Gonçalves
Equipe de Apoio
Secretaria Municipal de Administração

Tamarana, 29 de agosto de 2025



Edição 2193 - AnoXX-Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº 001 DE 29/08/2025

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025

PRIMEIRO TERMO DE
APOSTILAMENTO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2025,
CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE
TAMARANA E A EMPRESA FACCINA
DALTORA EQUIPAMENTOS DE
SEGURANÇA LTDA, QUE TEM POR
OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS
PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO
DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS
PARA AQUISIÇÃO DE EPIs
(EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO
INDIVIDUAL) PARA ATENDER AS
SECRETARIAS PERTENCENTES À
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAMARANA.

1 – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração do Fiscal Suplente da Secretaria Municipal de Saúde referente à Ata de Registro de Preços nº 231/2025, do Pregão Eletrônico nº

Rua Evaristo Camargo, nº 245 - Centro - CEP 86125-000 - Tamarana - PR | (43) 3398-1946

Página 1 de 2

Tamarana, 29 de agosto de 2025



Edição 2193 - AnoXX-Semanal

**MUNICÍPIO DE TAMARANA**
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

040/2025, Processo Administrativo nº 083/2025, em atendimento à solicitação constante na C.I nº 3808/2025 da referida Secretaria, passando a vigorar a seguinte redação:

Anteriormente

Suplente: Lucas Batista Cardoso

Atualmente

Suplente: Rosilene de Jesus Chaves Lobo

2 – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

Tamarana - PR, 29 de Agosto de 2025.

Viviane Granado Barreira da Silva

Secretária Municipal de Saúde

Jéssica da Silva Melo Gonçalves

Equipe de Apoio

Secretaria Municipal de Administração

Tamarana, 29 de agosto de 2025



Edição 2193 - AnoXX-Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº 001 DE 29/08/2025

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025

PRIMEIRO TERMO DE
APOSTILAMENTO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2025,
CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE
TAMARANA E A EMPRESA PROLINE
MATERIAL HOSPITALAR LTDA, QUE
TEM POR OBJETO O REGISTRO DE
PREÇOS PARA A EVENTUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS
ESPECIALIZADAS PARA AQUISIÇÃO
DE EPIs (EQUIPAMENTO DE
PROTEÇÃO INDIVIDUAL) PARA
ATENDER AS SECRETARIAS
PERTENCENTES À PREFEITURA
MUNICIPAL DE TAMARANA.

1 – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração do Fiscal Suplente da Secretaria Municipal de Saúde referente à Ata de Registro de Preços nº 232/2025, do Pregão Eletrônico nº

Rua Evaristo Camargo, nº 245 - Centro - CEP 86125-000 - Tamarana - PR | (43) 3398-1946

Página 1 de 2

Tamarana, 29 de agosto de 2025



Edição 2193 - AnoXX-Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

040/2025, Processo Administrativo nº 083/2025, em atendimento à solicitação constante na C.I nº 3808/2025 da referida Secretaria, passando a vigorar a seguinte redação:

Anteriormente

Suplente: Lucas Batista Cardoso

Atualmente

Suplente: Rosilene de Jesus Chaves Lobo

2 – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

Tamarana - PR, 29 de Agosto de 2025.

Viviane Granado Barreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Jéssica da Silva Melo Gonçalves
Equipe de Apoio
Secretaria Municipal de Administração

Tamarana, 29 de agosto de 2025



Edição 2193 - AnoXX-Semanal

**MUNICÍPIO DE TAMARANA**
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO**Nº 001 DE 29/08/2025****REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025**

PRIMEIRO TERMO DE
APOSTILAMENTO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2025,
CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE
TAMARANA E A EMPRESA BLUSAFE
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO
INDIVIDUAL LTDA, QUE TEM POR
OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS
PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO
DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS
PARA AQUISIÇÃO DE EPIs
(EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO
INDIVIDUAL) PARA ATENDER AS
SECRETARIAS PERTENCENTES À
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAMARANA.

1 – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração do Fiscal Suplente da Secretaria Municipal de Saúde referente à Ata de Registro de Preços nº 233/2025, do Pregão Eletrônico nº

Rua Evaristo Camargo, nº 245 - Centro - CEP 86125-000 - Tamarana - PR | (43) 3398-1946

Página 1 de 2

Tamarana, 29 de agosto de 2025



Edição 2193 - AnoXX-Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

040/2025, Processo Administrativo nº 083/2025, em atendimento à solicitação constante na C.I nº 3808/2025 da referida Secretaria, passando a vigorar a seguinte redação:

Anteriormente

Suplente: Lucas Batista Cardoso

Atualmente

Suplente: Rosilene de Jesus Chaves Lobo

2 – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

Tamarana - PR, 29 de Agosto de 2025.

Viviane Granado Barreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Jéssica da Silva Melo Gonçalves
Equipe de Apoio
Secretaria Municipal de Administração

Tamarana, 29 de agosto de 2025



Edição 2193 - AnoXX-Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº 001 DE 29/08/2025

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025

PRIMEIRO TERMO DE
APOSTILAMENTO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2025,
CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE
TAMARANA E A EMPRESA FORTE
SINAL EQUIPAMENTOS LTDA, QUE
TEM POR OBJETO O REGISTRO DE
PREÇOS PARA A EVENTUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS
ESPECIALIZADAS PARA AQUISIÇÃO
DE EPIs (EQUIPAMENTO DE
PROTEÇÃO INDIVIDUAL) PARA
ATENDER AS SECRETARIAS
PERTENCENTES À PREFEITURA
MUNICIPAL DE TAMARANA.

1 – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração do Fiscal Suplente da Secretaria Municipal de Saúde referente à Ata de Registro de Preços nº 234/2025, do Pregão Eletrônico nº



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

040/2025, Processo Administrativo nº 083/2025, em atendimento à solicitação constante na C.I nº 3808/2025 da referida Secretaria, passando a vigorar a seguinte redação:

Anteriormente

Suplente: Lucas Batista Cardoso

Atualmente

Suplente: Rosilene de Jesus Chaves Lobo

2 – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

Tamarana - PR, 29 de Agosto de 2025.

Viviane Granado Barreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Jéssica da Silva Melo Gonçalves
Equipe de Apoio
Secretaria Municipal de Administração

Tamarana, 29 de agosto de 2025



Edição 2193 - AnoXX-Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº 001 DE 29/08/2025

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025

PRIMEIRO TERMO DE
APOSTILAMENTO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 235/2025,
CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE
TAMARANA E A EMPRESA SOLUÇÕES
ENERGÉTICAS ON LTDA, QUE TEM
POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS
PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO
DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS
PARA AQUISIÇÃO DE EPIs
(EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO
INDIVIDUAL) PARA ATENDER AS
SECRETARIAS PERTENCENTES À
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAMARANA.

1 – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração do Fiscal Suplente da Secretaria Municipal de Saúde referente à Ata de Registro de Preços nº 235/2025, do Pregão Eletrônico nº

Rua Evaristo Camargo, nº 245 - Centro - CEP 86125-000 - Tamarana - PR | (43) 3398-1946

Página 1 de 2

Tamarana, 29 de agosto de 2025



Edição 2193 - AnoXX-Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

040/2025, Processo Administrativo nº 083/2025, em atendimento à solicitação constante na C.I nº 3808/2025 da referida Secretaria, passando a vigorar a seguinte redação:

Anteriormente

Suplente: Lucas Batista Cardoso

Atualmente

Suplente: Rosilene de Jesus Chaves Lobo

2 – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

Tamarana - PR, 29 de Agosto de 2025.

Viviane Granado Barreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Jéssica da Silva Melo Gonçalves
Equipe de Apoio
Secretaria Municipal de Administração

Tamarana, 29 de agosto de 2025



Edição 2193 - AnoXX-Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº 001 DE 29/08/2025

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025

PRIMEIRO TERMO DE
APOSTILAMENTO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2025,
CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE
TAMARANA E A EMPRESA 52.208.900
JOSÉ DE CASTRO GOMES FILHO, QUE
TEM POR OBJETO O REGISTRO DE
PREÇOS PARA A EVENTUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS
ESPECIALIZADAS PARA AQUISIÇÃO
DE EPIs (EQUIPAMENTO DE
PROTEÇÃO INDIVIDUAL) PARA
ATENDER AS SECRETARIAS
PERTENCENTES À PREFEITURA
MUNICIPAL DE TAMARANA.

1 – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração do Fiscal Suplente da Secretaria Municipal de Saúde referente à Ata de Registro de Preços nº 236/2025, do Pregão Eletrônico nº

Rua Evaristo Camargo, nº 245 - Centro - CEP 86125-000 - Tamarana - PR | (43) 3398-1946

Página 1 de 2

Tamarana, 29 de agosto de 2025



Edição 2193 - AnoXX-Semanal

**MUNICÍPIO DE TAMARANA**
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

040/2025, Processo Administrativo nº 083/2025, em atendimento à solicitação constante na C.I nº 3808/2025 da referida Secretaria, passando a vigorar a seguinte redação:

Anteriormente

Suplente: Lucas Batista Cardoso

Atualmente

Suplente: Rosilene de Jesus Chaves Lobo

2 – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

Tamarana - PR, 29 de Agosto de 2025.

Viviane Granado Barreira da Silva

Secretária Municipal de Saúde

Jéssica da Silva Melo Gonçalves

Equipe de Apoio

Secretaria Municipal de Administração

Tamarana, 29 de agosto de 2025



Edição 2193 - AnoXX-Semanal

**MUNICÍPIO DE TAMARANA**
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO**Nº 001 DE 29/08/2025****REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025**

PRIMEIRO TERMO DE
APOSTILAMENTO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2025,
CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE
TAMARANA E A EMPRESA G BATISTA
ACESSÓRIOS LTDA, QUE TEM POR
OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS
PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO
DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS
PARA AQUISIÇÃO DE EPIs
(EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO
INDIVIDUAL) PARA ATENDER AS
SECRETARIAS PERTENCENTES À
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAMARANA.

1 – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração do Fiscal Suplente da Secretaria Municipal de Saúde referente à Ata de Registro de Preços nº 237/2025, do Pregão Eletrônico nº

Rua Evaristo Camargo, nº 245 - Centro - CEP 86125-000 - Tamarana - PR | (43) 3398-1946

Página 1 de 2

Tamarana, 29 de agosto de 2025



Edição 2193 - AnoXX-Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

040/2025, Processo Administrativo nº 083/2025, em atendimento à solicitação constante na C.I nº 3808/2025 da referida Secretaria, passando a vigorar a seguinte redação:

Anteriormente

Suplente: Lucas Batista Cardoso

Atualmente

Suplente: Rosilene de Jesus Chaves Lobo

2 – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

Tamarana - PR, 29 de Agosto de 2025.

Viviane Granado Barreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Jéssica da Silva Melo Gonçalves
Equipe de Apoio
Secretaria Municipal de Administração

Tamarana, 29 de agosto de 2025



Edição 2193 - AnoXX-Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº 001 DE 29/08/2025

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025

PRIMEIRO TERMO DE
APOSTILAMENTO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2025,
CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE
TAMARANA E A EMPRESA I. A.
SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA, QUE
TEM POR OBJETO O REGISTRO DE
PREÇOS PARA A EVENTUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS
ESPECIALIZADAS PARA AQUISIÇÃO
DE EPIs (EQUIPAMENTO DE
PROTEÇÃO INDIVIDUAL) PARA
ATENDER AS SECRETARIAS
PERTENCENTES À PREFEITURA
MUNICIPAL DE TAMARANA.

1 – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração do Fiscal Suplente da Secretaria Municipal de Saúde referente à Ata de Registro de Preços nº 238/2025, do Pregão Eletrônico nº

Rua Evaristo Camargo, nº 245 - Centro - CEP 86125-000 - Tamarana - PR | (43) 3398-1946

Página 1 de 2

Tamarana, 29 de agosto de 2025



Edição 2193 - AnoXX-Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

040/2025, Processo Administrativo nº 083/2025, em atendimento à solicitação constante na C.I nº 3808/2025 da referida Secretaria, passando a vigorar a seguinte redação:

Anteriormente

Suplente: Lucas Batista Cardoso

Atualmente

Suplente: Rosilene de Jesus Chaves Lobo

2 – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

Tamarana - PR, 29 de Agosto de 2025.

Viviane Granado Barreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Jéssica da Silva Melo Gonçalves
Equipe de Apoio
Secretaria Municipal de Administração

Tamarana, 29 de agosto de 2025



Edição 2193 - AnoXX-Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 022/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos para o Hospital São Francisco do município de Tamarana, conforme as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Considerando que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Considerando a ofensa a princípios norteadores da licitação, presente nos autos; Resta demonstrado que havendo vícios de legalidade no procedimento licitatório, não cabe alternativa à autoridade competente que não anular o procedimento, tem-se ainda que a anulação da licitação, quando antecedente da contratação, é pertinente e não enseja contraditório.

Considerando o Parecer Jurídico nº 322/2025 que recomenda a suspensão e cancelamento reiterado Comunicado Interno N.º 3294/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Não há direito a ser tutelado antes de tais momentos quando ato de anulação praticada de forma motivada, ademais não houve celebração de contrato.

Nessa senda, tem-se o julgado a seguir:

*"LICITAÇÃO ANULADA". CONTRATO NÃO
CELEBRADO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À
INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DO LICITANTE
VENCEDOR.*

Rua Alcides José Maria, s/nº- Centro - CEP 86125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1985

Página 1 de 4

Tamarana, 29 de agosto de 2025



Edição 2193 - AnoXX-Semanal

**MUNICÍPIO DE TAMARANA****ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Saúde

AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 473 DO STF. 1. A eventual contratação da vencedora do certame constitui, para esta, mera expectativa de direito, que não lhe confere qualquer direito a indenização, em virtude da invalidação do certame antes de concretizada a efetiva contratação. 2. Inviável a pretensão autoral de ver ressarcidas as despesas efetuadas com a execução precipitada do Projeto vencedor do certame anulado, uma vez que sequer foi formalizado qualquer contrato com a Administração Pública. 3. Nos termos da Súmula ncl 473 do Eg. Supremo Tribunal Federal: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". 4. A anulação do procedimento licitatório contaminado por vício insanável decorreu do normal exercício do poder de autotutela pela Administração Pública, que lhe confere o dever de anular atos eivados de vícios, não decorrendo disto qualquer direito a ser pleiteado, mormente quando inexistente qualquer contrato a vincular o ente público ao particular. 5. Apelação desprovida. Sentença confirmada. (TRF-2 - AC: 200551010135669 RJ 2005.51.01.013566-9, Relator: Juiz Federal Convocado JULIO MANSUR, Data de Julgamento: 25/05/2011, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DIF2R - Data: 08/06/2011 - Página: 298)" (grifo nosso)

DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe inferir que o procedimento licitatório, em sentido amplo, se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais aquela entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas em face dos objetos que pretende contratar e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para a administração, sempre preservando o princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

Certo, pois, a necessidade de se assegurar a legalidade dos procedimentos licitatórios, bem como o respeito aos princípios que os regem. Para tanto, há de se destacar que a própria Administração deverá exercer controle sobre os seus atos, o chamado princípio da autotutela

Tamarana, 29 de agosto de 2025



Edição 2193 - AnoXX-Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

administrativa. Destaca-se, neste espeque, que referido instituto encontra-se devidamente sumulado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal

“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal

“A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

Em igual sentido é o disposto na Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 71, III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;”

Certo, pois, conforme demonstrado alhures, a necessidade de que, constatada a ilegalidade do ato, seja este anulado pela autoridade pública. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado e defeituoso, devendo assim, ser anulado.

Neste caso não há margem para agir de forma diversa, haja vista que houve, por parte do órgão solicitante, quebra de premissa do princípio da competitividade, fato que ocasiona o vício insanável, a ser anulado, de ofício pela autoridade.

No presente caso, vislumbra-se que o ato é nulo, visto ter maculado, conforme supramencionado, princípio licitatório fundamental.

Tamarana, 29 de agosto de 2025



Edição 2193 - AnoXX-Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

Os vícios acima apresentados impedem a consecução da Concorrência Eletrônica N.º 001/2024 não deixando outra alternativa à autoridade competente a não ser sua anulação, evitando, assim, o descumprimento dos princípios legais que regem o processo licitatório, em especial aqueles previstos na Lei Federal 14.133/2021 e conforme no sumulado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal.

DA DECISÃO

Considerando que no dia 25 de julho de 2025 em um novo contato telefonico com o setor de convênios da 17ª Regional de Saude, esta secretaria foi informada de que o Município de Tamarana não estava formalmente habilitado a realizar licitação com base na Resolução SESA nº 1697/2024, informação essa que não houve sido comunicada anteriormente por nenhum canal oficial.

Diante da situação exposta e considerando a realização de processo licitatorio anterior a liberação formal dos recursos pela SESA/PR, assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos **DECIDO POR ANULAR** o processo de Pregão Eletrônico nº 022/2025, em face ao disposto nos art. 71 da Lei 14.133/2021, publique-se o presente para os efeitos legais.

Tamarana, 25 de agosto de 2025.

Viviane Granado Barreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Rua Alcides José Maria, s/nº- Centro - CEP 86125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1985

Página 4 de 4

Tamarana, 29 de agosto de 2025



Edição 2193 - AnoXX-Semanal

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
EXPEDIENTE**

Lei nº 412 de 06 setembro de 2006 – Distribuição gratuita

Prefeita Municipal: Luzia Harue Suzukawa

Secretária Municipal de Fazenda

Redação e administração: Rua Evaristo Camargo, 245 – Centro

CEP: 86125-000, Tamarana – PR

Telefone: (43) 3398-1995

Site: www.tamarana.pr.gov.br/novo/diario-oficial/

E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br